

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 13.10 h.
Em 02/03/78
Diretor de Secretaria JB

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 185/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS TURISMO E HOSP. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra
SULMÓVEIS LTDA.

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias relativos ao dissídio coletivo
Cr\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
AME. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 185/78
Em 02/03/78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Virélio José Inácio, 371, 12º andar, conjunto I 903, em Porto Alegre, representada por seu Presidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vac. perante V. Excia., propter ação reclamatória contra (nome/enderço) **SULMÓVEIS LTDA., sita à Rua Buarque de Macedo, 181.**

na cidade de MONTENEGRO e para tanto, afirma que:

1. no (s) ano (s) de 1975, 1976, 1977 e devidamente instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja dissídio coletivo de dita categoria;
2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, onde se obriga os empregados a recolherem os cofres da Reclamante, in portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;
3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) se partes;
4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 100,00

ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Reclamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (em) nos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento de quantia devida, custos, juros e correção monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (a) na primeira audiência a (s) folhas (s) de pagamento de seus empregados, relativos (s) aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1975, 1976, 1977 e bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes de recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

pede e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R. G. S.

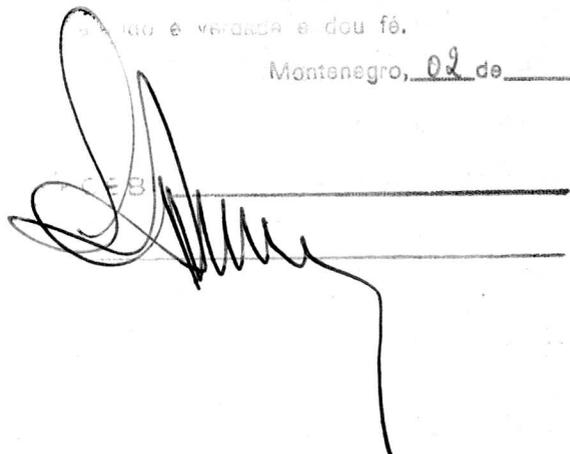
Dorvalino Santos Vaz
PRESIDENTE

CERTIDÃO

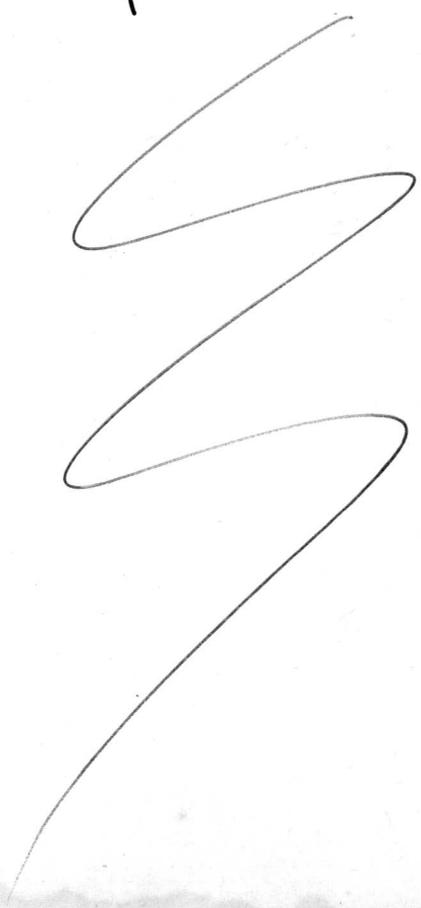
Cumfiro que foi designado o dia 29 de março de 19 78 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a Federação através do Sr. Luiz Armando Simoes.
exp. not. a rede p/Of. Justiça.

... do que se trata.
... é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 19 78



T. Palacios
Dr. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE MOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Motéis e Similares, pleiteando um aumento de 45% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos de praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 12 de abril de 1974, e a ser pago a partir de 12 de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da Lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

5/13

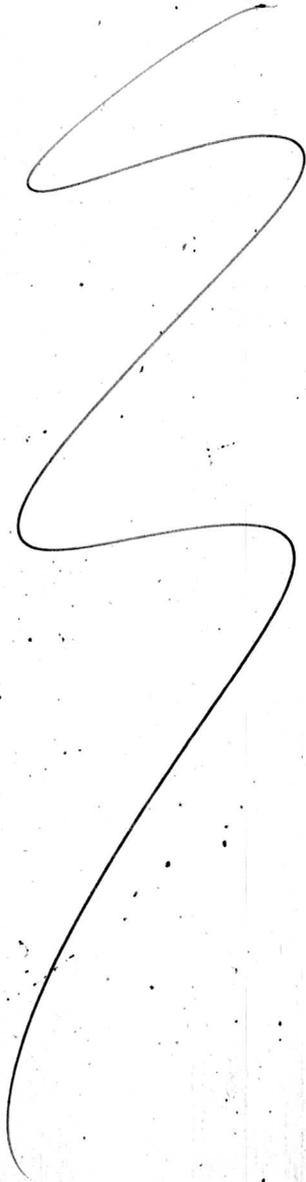
3
13
J

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch



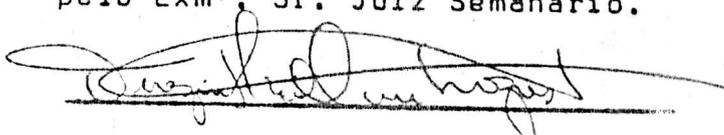
6/8/77

4
J

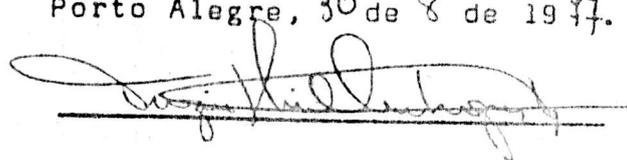
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.

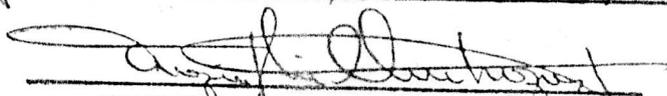


CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.



CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica J, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 100 TRT 971175, no qual são partes:

Fed. Empreg. Turismo e Hospitalidade de
do R. B. Sul e Sul Fed. Turismo e
Hop. do R. B. Sul e outros

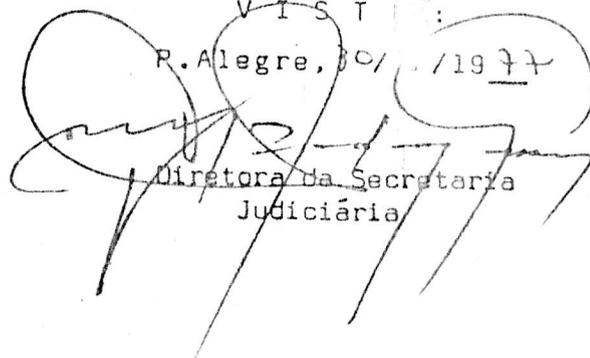

TEREZINHA FREY ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 30/8/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ^{1/83} l¹g¹ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos.

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a d. Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido nos meses a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das dis-

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de : dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exero. da
Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

10/86

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4/aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60.
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

Franz Gambi

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 1ET TRT 983/76, no qual são partes:

Fed. Empreg. Reservas, Hospitalidade do Hospital e Fed. Nacional de Hotéis e Similares e outros. -

Franz Gambi

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gambi
Diretora do Serviço de Acórdãos

V I S T O

P. Alegre, 26/5/1976

W. J. J. J.
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados a FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra a Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

13/83

3/83

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEU MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/8

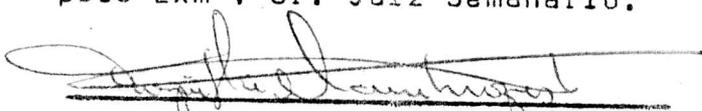
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

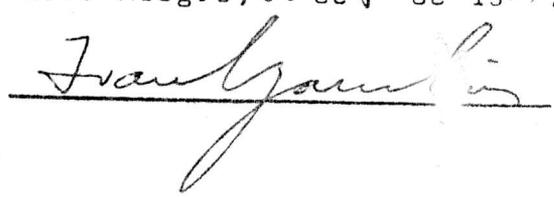
4/03

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exm^o. Sr. Juiz Semanário.

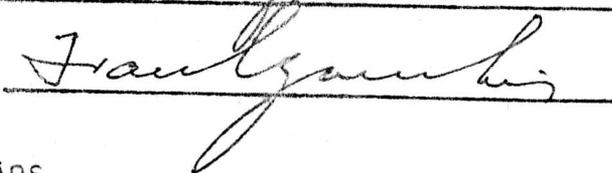
CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.


TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZUSKI
Técnico Judiciário "A"



CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número ~~105~~ TRT 902/77, no qual são partes:

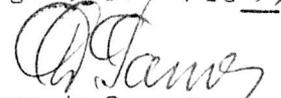
Fed. Emp. Veniseno e Hospitalidade de
do Ribal e Fed. Veniseno e Hospitalidade de
Ribal e outos. -



SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 2814/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos, mlst.

VISTO :
P. Alegre 2814/1977


Diretora da Secretaria Judiciária

15/80



04:01
... A...
... OVAIO ...
- ... -

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 185/78

SULMÓVEIS LTDA.

SR. Rua Buarque de Macedo, 181-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS**

Reclamado **SULMÓVEIS LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **março/1978**, às **treze e dez** (**13:15**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Anexo, digo, Ocasão em que deverá ser apresentado CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 02 de **março** de 19**78**

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Ciente: *Joseff*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário 10:40 hrs. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a AGENCIA .. SULIMOVEIS LTDA .-.-.-. na pessoa de dr. OLAVO STEFFEN -gerente - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de março de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



26
[Assinatura]

PROCESSO N.º 185/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante, e SULMÓVEIS LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante, representado pelo sr. João Antônio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Presente a reclamada representada pelo seu sócio Dr. Olavo Steffen. DEFESA PRÉVIA: que, no caso, o reclamante não tem apoio legal para o pedido por ser carecedor de ação de vez que a reclamada é corretora de imóveis e está enquadrada no Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, conforme prova com a guia-recibo de contribuição sindical; que além disso a agência do reclamado foi fundada em outubro de 77 e não tem empregados; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pelo reclamante foi dito que em face das alegações da reclamada, desiste da reclamatória. Pelo sr. Presidente foi deferido o pedido e determinado o arquivamento do processo. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 10,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
João Antônio de Freitas
[Assinatura]
Cod. 149
Dr.ª Clarice Mantelli Germano

[Assinatura]
Dr. Olavo Steffen
[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada SULMÓVEIS LTDA., sita à rua Buarque de Macedo, 181, em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

Journalmas
PRESIDENTE

18/9

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92965425/0001-53	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FED. EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST. R. G. SUL		03 DATA DE VENCIMENTO 30.03.78	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> 001/0318-2 29-03-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749 </div>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Vigário José Inácio		07 NÚMERO 371	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 19º andar	
09 DISTRITO Centro	10 CEP 90 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉSIMO 3	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 000 185/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-D		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 10,00	22 MULTA E/OU JUROS 10,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	Nº e ESPÉCIE DO PROCESSO 185/78	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 10,00
RECLAMANTE(S) Fed. empregados em turismo e Hosp. RGS	RECLAMADO(A) Sulnóveis Ltda.	30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CRS
GUIA Nº 113/78	EXPED. 29 03 78	Rubrica do Funcionário: <i>[Assinatura]</i> Banco do Brasil - Montenegro - RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 19 78

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Assinatura]
MARIO
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

